

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 215/2022 – Processo nº 136/2022 - SEURB/PMA**, referente ao Procedimento de **3º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 07/2019-SEURB/PMA**, tal contrato que é oriundo das seguintes partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, nesse ato representada por sua Secretária Municipal de Serviços Urbanos, **Sra. Adriana Emília de Rezende Cardoso**, portadora do CPF nº 586.506.602-15 e RG nº 1679143 SSP/PA, e do outro lado a empresa **NC Comércio, Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.016.893/0001-75, neste ato representada pela **Sra. Maria Amélia de Pontes**, referente a prestação de serviços, além de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, além de serviços de transporte de grupos de passageiros por meio de van e ônibus executivos, com alocação de motorista e combustível. O 3º Termo Aditivo ao Contrato 07/2019 – SEURB/PMA, tem como objeto a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses dos serviços contratados anteriormente.

Consta nos autos os seguintes documentos: **Aceite de renovação de contrato** por parte da empresa; **Pesquisa de Preços**, podendo ser comprovada pelo **mapa comparativo de preços** anexado nos autos e assinado pela servidora Isabella Flávia Sardo Lopes, o qual comprova ser mais vantajoso para a Administração pública revoar o contrato com a empresa mencionada acima; **PARECER Nº 810/2021 – SESAN/PMA**, assinado pelo por **Laiane Teixeira de Sousa, Assessora Jurídica – OAB/PA 27.871**, no qual se manifesta **favoravelmente** à prorrogação do contrato 07/2019 – SEURB/PMA, por mais 06 (seis) meses, nos termos do art. 65, § 1º, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **Reserva Orçamentária** no valor de R\$ 99.096,00 (noventa e nove mil, noventa e seis reais); **Terceiro Termo Aditivo**, assinado pelas partes no dia 14 de dezembro de 2021; **Extrato do Contrato** publicado no diário oficial no dia 29 de março de 2022; **PARECER Nº 175/2022 – PROGE/PMA**, assinado pelo Servidor Wilzefi Correa dos Anjos, Procurador do Município – OAB/PA 21.940, o qual conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **favoravelmente** pela aprovação do presente Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n. ° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **visto que o art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 diz que é cláusula necessária em todo contrato, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Diante do exposto informamos que o presente não atendeu as exigências do citadas acima, pois algumas certidões apresentadas foram emitidas após a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 07/2019 – SEURB/PMA, sendo que não foi apresentada a Certidão de Natureza Tributária e Não Tributária (SEFA) por parte da empresa Braz & Braz S.A, e por fim Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa n° 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **3º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **PARCIALMENTE** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 30 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA